

Comissão de Obras Publicas Transportes e Comunicações

AS RAZÕES DA NOVA REDE FERROVIÁRIA

1. Reformulação da rede existente
2. Papel da ferrovia no sistema de transporte
3. Infra-estruturas de apoio
4. A ferrovia nas áreas urbanas e suburbanas
5. Interoperabilidade da rede

Reformulação da rede existente

1. Determinação dos níveis de **Procura** de passageiros e mercadorias que podem justificar, do ponto de vista económico e social, a manutenção ou a criação das ligações ferroviárias. Estes níveis de procura deverão ser ponderados, considerando os valores de **Investimento** a realizar e os custos de **Exploração** e **Manutenção** associados ao seu funcionamento.

Papel da ferrovia no sistema de transporte

2. A nova rede ferroviária deverá garantir, em **passageiros**, as ligações entre núcleos populacionais, com pelo menos **X mil habitantes** e, em mercadorias, a ligação entre os Portos marítimos nacionais e destes com a Espanha e Europa.

Infra-estruturas de apoio

3. A localização das denominadas **Plataformas Logísticas** deverá sempre considerar o facto de todos os principais centros de consumo e produção estarem localizados juntos aos portos, ou a uma distância que, do ponto de vista económico, dificilmente poderá justificar a utilização da ferrovia. Contudo, a nova rede ferroviária deverá estar dotada das infra-estruturas necessárias para a formação de unidades de transporte de mercadorias, que permitam uma **gestão racional** dos meios, com a consequente redução de custos de exploração.

A ferrovia nas áreas urbanas e suburbanas

4. O serviço de transporte de passageiros, nas áreas **urbanas e suburbanas**, deverá considerar, no seu planeamento, a procura previsível e fazer adequar, o modo de transporte a utilizar, a essa mesma procura.

Interoperabilidade da rede

5. A nova rede ferroviária deverá ser construída ou renovada, nos termos das **Directivas Europeias**, nº 96/48/CE do Conselho de 23 de Julho, que veio a ser adoptada por Portugal em 2000, pelo Decreto-Lei nº 93 de 23 de Maio, no que respeita à Alta Velocidade, e nº 2001/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Março, no que se refere à denominada rede convencional, de modo a garantir a **interoperabilidade** com as redes europeias, nos domínios da segurança, sinalização, alimentação de energia e distância entre carris. Também os custos de material circulante, tractor e rebocado, a adquirir no mercado externo serão reduzidos, por razão desta uniformização.





